



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 17 DE MAIO DE 2017.

- **Altera a redação dos artigos 3º e 19 da Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT.**

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º Este Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante indicado pelo órgão municipal de Cultura da Prefeitura de Tatuí;

II – 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Tatuí;

III – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

V – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 17 DE MAIO DE 2017.

VI – 1 (um) representante indicado pelo Museu Histórico Paulo Setúbal de Tatuí;

VII – 1 (um) representante indicado pela Faculdade Estadual de Tecnologia “Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo” – FATEC de Tatuí;

VIII – 1 (um) representante indicado pelo órgão municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura de Tatuí;

IX – 1 (um) representante indicado do Curso de Edificações do Centro Paula Souza – ETEC Sales Gomes de Tatuí;

X – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí; e

XI – 1 (um) historiador da rede municipal de ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 O Conselho instalar-se-á junto ao órgão municipal de Cultura”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de maio de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/05/2017.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 421/AJT/CMT17, da Câmara Municipal de Tatuí).